



123

Pedido de Esclarecimentos Licitação SAAEP Parauapebas - Pregão Eletrônico 004/2017

De: Olga Helena Santana e Vieira

Para: licitacao@saaep.com.brCópia: licitacao@gruposabara.com

Cópia oculta:

Assunto: Pedido de Esclarecimentos Licitação SAAEP Parauapebas - Pregão Eletrônico 004/2017

Data: 09/08/2017 10:42

Declaraçãopdf 375.03 KB

À Comissão de Licitação do SAAEP de Parauapebas - PA

Ref. Pregão Eletrônico n.º 004/2017

Objeto: Registro de preços para o futuro fornecimento de hipoclorito de cálcio (tablete e granulado) com teor de cloro ativo mínimo de 65% e dosador modelo tp20 incluindo mão de obra, material hidráulico e start up dos dosadores e reposição de peças e manutenção dos dosadores durante o período de fornecimento do produto, a serem utilizados no sistema de tratamento de água do município de Parauapebas, estado do Pará

A empresa Sabará Químicos e Ingredientes SA, inscrita no CNPJ número 12.884.672/0004-39, interessada em participar da licitação em referência, vem através desta solicitar Pedido de Esclarecimentos quanto as razões aqui expostas:

Anexo I - Termo de Referência, quanto aos itens **12.2 Apresentar juntamente com a proposta comercial o comprovante de registro no Ministério da Saúde, ANVISA, classificando o produto na categoria de desinfetante de água para consumo humano.**

23.2. Apresentar juntamente com a proposta comercial o comprovante de registro no Ministério da Saúde, ANVISA, classificando o produto na categoria de desinfetante de água para consumo humano.

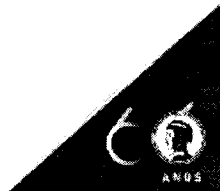
Conforme Declaração emitida pela ANVISA, foi publicado um informe no site da ANVISA em relação ao produto "Hipoclorito de Cálcio destinado exclusivamente ao sistema de abastecimento público de água para consumo humano, não necessitam de Registro nessa Gerência Geral de Saneantes, da ANVISA" (documento anexo).

Dessa forma, gostaríamos que fosse retirado do Edital tal exigência, a fim de ampliar a disputa.

Em tempo, gostaríamos que nos esclarecessem quanto a forma de entrega dos produtos, serão quantos quilos de cada produto por mês? Quantos são os locais de entrega?

Certa de sua compreensão.

Atenciosamente,



Olga Helena Santana e Vieira

Sabará Químicos e Ingredientes | Grupo Sabará

Licitação

TEL: +55 (19) 3455-8904

CEL: +55 (11) 99390-3893

sabaraquimicos.com

Esta mensagem e seus anexos contêm informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Sua disposição, uso, gozo e cessão é somente permitida nos termos expressamente estabelecidos pelas partes, por escrito, ou por meio de autorização legal.



À

BERACA SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A
Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 878
13456-401 - Santa Barba D'Oeste - São Paulo/SP - Brasil

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que os produtos "CLOROGÁS", "CLOROPAST À BASE DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO" e "DIÓXIDO DE CLORO", destinados exclusivamente a sistemas de abastecimento público de água para consumo humano, não necessitam de registro nessa Gerência-Geral de Saneantes, da ANVISA.

Transcrevemos abaixo o informe publicado no site da Anvisa, em 05 de maio de 2009, versando sobre o assunto, disponível no link: <http://www.anvisa.gov.br/divulga/informes/2009/050506.htm>

Saneantes: Registro de Produtos para Desinfecção de Água para Consumo Humano

No momento de registro, os produtos para desinfecção de água para consumo humano devem seguir o disposto à Resolução RDC nº 14/2007 e demais normas pertinentes. São registrados nessa Gerência Geral de Saneantes os produtos destinados à desinfecção de água para consumo humano de uso domiciliar ou utilizados em soluções alternativas de abastecimento, conforme definido no inciso III do Art. 4º da Portaria nº 518/2004, como segue:

"Art. 4º Para os fins a que se destina esta Norma, são adotadas as seguintes definições:

...III. solução alternativa de abastecimento de água para consumo humano - toda modalidade de abastecimento coletivo de água distinta do sistema de abastecimento de água, incluindo, entre outras, fonte, poço comunitário, distribuição por veículo transportador, instalações condominiais horizontal e vertical;"

IMPORTANTE: São dispensados de Registro nessa Gerência os produtos cuja finalidade seja o emprego EXCLUSIVO em Sistema de Abastecimento Público de Água para Consumo Humano **sob a responsabilidade do poder público, mesmo que administrada em regime de concessão ou permissão**, cabendo ao operador do Sistema exigir do fabricante o controle da qualidade desses produtos, conforme definido na letra "b" do inciso II do Art. 9º da Portaria nº 518/2004:

"Art. 9 Aos(s) responsável(is) pela operação de sistema de abastecimento de água incumbe:

...II. manter e controlar a qualidade de água produzida e distribuída, por meio de:

b) exigência do controle de qualidade, por parte dos fabricantes de produtos químicos utilizados no tratamento da água e de materiais empregados na produção e distribuição que tenham contato com a água;

Os produtos destinados a esse fim devem trazer no rótulo a frase:

"PRODUTO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A EMPRESAS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA - PROIBIDA A VENDA DIRETA AO PÚBLICO"

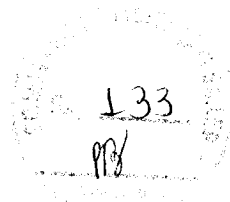
125
88

Esta frase deve estar localizada no painel principal na face do rótulo imediatamente voltada para o consumidor, em destaque, maiúscula, em negrito, ocupando uma área igual à ocupada pelo nome comercial ou tendo cada uma das letras altura de no mínimo 1/25 (um vinte e cinco avo) da maior altura do painel principal com não menos que 0,3 cm.

Atenciosamente,

Brasília-DF, 24 de julho de 2012.


Mary Anne Fontenele Martins
Gerente-Geral de Saneantes
GGSAN/ANVISA



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PE SRP Nº 004/2017 - SAAEP

De: Daniella Uzêda

Para: licitacao@saaep.com.br

Cópia: joao.vital@bauminas.com.br, carlos.alberto@bauminas.com.br, lucio.castro@bauminas.com.br

Cópia oculta:

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PE SRP Nº 004/2017 - SAAEP

Data: 15/08/2017 16:16

image001.jpg 4.76 KB

image002.jpg 2.38 KB

PEDIDO DE E... .pdf 1.01 MB

Prezado Sr. Diogo,

Pregoeiro do SAAEP

Segue anexo nosso Pedido de Esclarecimento ao Edital em referência.

Atenciosamente,

Daniella Uzêda

Comercial N/NE - Licitações

Tel.: +55 71 3019-1300

Tel.: + 55 71 99614-2893

www.bauminas.com.br



Menos papel. Mais ações. Pense nisso!

Salvador, 15 de agosto de 2017.

Ao

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP

A/C: Pregoeiro da Coordenação de Licitações e Contratos

Diogo Cunha Pereira

Ref.: Pregão Eletrônico SRP Nº 004/2017 – Tipo Menor Preço por Lote

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Solicitamos ao Sr. Pregoeiro esclarecimentos referentes ao Edital supramencionado, em conformidade com o prazo disposto no item 21.4 do Edital, quanto ao seguinte:

O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2017 em epígrafe, cujo objeto é "o registro de preços para o futuro fornecimento de hipoclorito de cálcio (tablete e granulado) com teor de cloro ativo mínimo de 65% e dosador modelo tp20 incluindo mão de obra, material hidráulico e Start up dos dosadores e reposição de peças e manutenção dos dosadores durante o período de fornecimento do produto, a serem utilizados no sistema de tratamento de água do município de Parauapebas, Estado do Pará."

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ATESTADOS DE FORNECIMENTO

Em seu Item 10. DA HABILITAÇÃO, subitem 10.7.14.1 e 10.8.7, exige como pressuposto para habilitação dos licitantes o documento assim descrito:

"10. DA HABILITAÇÃO

10.7.14.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (informar os quantitativos fornecidos) e prazos (informar o período de fornecimento dos produtos/materiais) objeto desta

licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.8.7. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. "

No sentido de esclarecer o teor dos itens acima transcritos e, levando-se em consideração a orientação do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU, em seu livro: Licitação e Contratos, Orientações Básicas – 3º Edição, não faz nenhuma referência à apresentação do atestado, necessariamente, pelo CNPJ da licitante, conforme texto abaixo:

"Forma de apresentação dos documentos O ato convocatório deve ter disciplinado a forma de apresentação dos documentos. Usualmente exige-se que os documentos estejam:

- em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observado o seguinte;*

- se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;*

- se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;*

- No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.*

- Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

- datados dos últimos 180 dias (ou outro prazo eventualmente estabelecido no ato convocatório), contados da data de abertura do envelope que*

136
18

contém os documentos, quando não houver prazo diverso estabelecido pela instituição expedidora. "

Como se vê do grifo acima, os atestados podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz E/OU da filial da empresa licitante. Portanto, o entendimento do Tribunal de Contas é o de que é válida esta forma de comprovação de fornecimento **em nome da empresa licitante.**

Seguindo o mesmo entendimento, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através da sua Comissão Permanente de Licitação, em Ofício de resposta a Pedido de Esclarecimento sobre a mesma matéria, formulado ao Processo Licitatório do Pregão Presencial de nº 02/2009, abaixo apresentado na íntegra:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

OFÍCIO N.º 384/2009

ASSUNTO: Esclarecimentos sobre o Pregão Presencial nº. 02/2009

Fortaleza, 14 de outubro de 2009.

Prezados Senhores,

Em resposta ao documento enviado, através de fax *símile* de 13 de outubro de 2009, por empresa interessada em participar do Pregão Presencial N.º 02/2009, informamos o que se segue:

Pergunta: No edital, item 7.4 - Orientações sobre a fase de habilitação, subitem 7.4.2 é informado o seguinte:

7.4.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. O contrato, ou instrumento equivalente, será celebrado com a sede que apresentou a documentação;

137
PB

"Para os documentos referentes aos atestados de capacidade técnica informamos para efeitos obrigacionais, a pessoa jurídica é uma só entidade, pelo que seus atestados de capacitação técnica, aplicam-se, indistintamente, à sua matriz e a todas às suas filiais, independente de qual CNPJ conste expressamente no respectivo documento. Em outras palavras, a capacitação técnica da licitante é comprovada através do Acervo Técnico da empresa em seu todo, e não isoladamente por cada estabelecimento e o próprio TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU, no acórdão 366/2007, do Relator AUGUSTO NARDES, referenda entendimento da Comissão Julgadora nesse sentido. Assim, entendemos que diante do exposto, os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados com CNPJ tanto da matriz quanto de suas filiais. Está correto nosso entendimento?"

Resposta: O referido item solicita que "Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais"

Entendemos que dentre os documentos válidos para matriz e todas as filiais estão os atestados de capacidade técnica, portanto serão aceitos atestados de capacidade técnica com CNPJ tanto da matriz quanto de suas filiais.

Atenciosamente,



Georgeanne Lima Gomes Botelho
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

As Empresas participantes do Pregão Presencial nº 02/2009.

Outra questão a ser também esclarecida por esta R. Comissão, diz respeito à orientação quanto à "compatibilidade de características" do objeto licitado.

Também já existem diversos entendimentos jurisprudenciais no sentido de flexibilizar as exigências quando a documentação apresentada, que assegure ao Órgão Contratante a segurança quanto à verificação da capacidade da empresa licitante em atender ao objeto licitado, conforme abaixo apresentamos:

A verificação de que determinado atestado de habilitação técnica é hábil para comprovar efetivamente a capacidade da licitante para executar o objeto pretendido, a despeito de tal atestado não se ajustar rigorosamente às especificações do edital, justifica sua aceitação pela Administração (Acórdão nº 2297/2012-Plenário, TC-016.235/2012-6, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 29.8.2012)

O TCU também entendeu que, "sobre a etapa de habilitação, destaque-se que seu objetivo é garantir que a empresa a ser contratada tenha capacidade de

entregar o objeto licitado. São requisitos respectivos à qualidade da licitante, e não do objeto a ser ofertado. Tal comprovação se dá por meio da apresentação da documentação descrita nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993. Nenhum dos documentos elencados pela lei refere-se à qualidade do produto ofertado, mas sim à empresa que pretende fornecê-lo". (GRUPO II – CLASSE VII – Plenário - TC 032.937/2014-8).

Nesse passo, entendemos que a qualificação técnica a ser comprovada mediante a apresentação de atestado(s) de fornecimento(s) só precisa ser relevante e similar com o objeto da licitação, isso quer dizer que deverá ser levado em conta suas quantidades, prazos de atendimento, características específicas do produto químico a ser fornecido, bem como comprovar se houve satisfação da Administração Pública/Empresa Privada atestando que sua empresa tem "capacidade" para atender o objeto licitado.

Assim sendo, questionamos se poderemos apresentar atestados comprovando o fornecimento de produto compatível (similar) com o objeto (por exemplo, dicloro, tricloro, etc.) na apresentação de pastilhas, e, adicionalmente, um atestado de fornecimento do hipoclorito de cálcio em sua forma granular.

Entendemos que a apresentação dos atestados da forma que ora questionamos comprova a capacidade operacional da empresa em fornecer o produto químico, já que os produtos químicos são utilizados para os mesmos fins do objeto licitado, razão pela qual realizamos o presente questionamento.

Por todo o exposto, entendemos pela plena admissibilidade de apresentação dos atestados de produtos similares, como também pelo CNPJ da matriz e/ou das filiais, cumprindo, assim, a recomendação do TCU de que o edital deve indicar a forma de apresentação dos documentos exigidos, ao tempo em que atende ao seu entendimento de que o acervo técnico de uma empresa abrange todas as suas unidades, matriz e filiais, uma vez que trata-se da mesma razão social (nome da empresa licitante), cujos CNPJ's possuem a mesma raiz, **ou seja, a Qualificação Técnica pode ser comprovada mediante atestados fornecidos pela empresa, seja com o CNPJ da matriz ou da filial, desde que tenha a mesma razão social, já que esta qualificação se vincula à empresa como um todo – matriz e filiais – compreendendo seu acervo técnico, sua capacidade técnico-operacional.**

Escritório Administrativo
Av. Luis Viana Filho, 6462 - Salas 1203, 1204 e 1205
Wall Street East - Torre A - Manhattan Square Office
Salvador - BA
CEP: 41.730-101
Tel.: +55 71 3019-1300

Grupo

137
PB
BAUMINAS

Dessa maneira, aguardamos manifestação da Comissão no sentido de esclarecer e afastar qualquer dúvida ou questionamento futuro dos demais participantes quanto à apresentação desta documentação, para que não se dê no momento da realização da sessão pública, que possam vir a retardar/tumultuar o seu andamento regular.

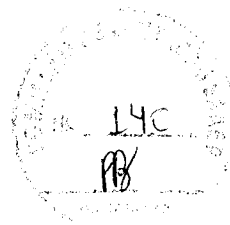


Daniella Uzêda
Procuradora



Pedido de esclarecimentos Pregão Eletrônico nº 004/2017

De: Rute Lourenço
Para: licitacao@saaep.com.br
Cópia: adnildes.esteves@lonza.com , jones.eberle@lonza.com
Cópia oculta:
Assunto: Pedido de esclarecimentos Pregão Eletrônico nº 004/2017
Data: 16/08/2017 18:57



Sal

16 de
agosto
de
2.017.

Prezados Senhores, boa tarde.

Em relação ao **Pregão Eletrônico nº 004/2017**, gostaríamos de **esclarecimentos**, referente as informações, conforme abaixo:

Referente as especificações do produto, conforme Anexo I – Termo de Referência, gostaríamos que nos fossem esclarecidos os pontos abaixo:

- 1) Considerando que no mercado o preço do Hipoclorito de Cálcio Granulado é mais barato que o Hipoclorito de Cálcio Tablete, até por que o granulado é matéria prima para a produção do tablete, gostaríamos de saber por qual motivo o preço de referência do Hipoclorito de Cálcio tablete é menor que o do granulado? Já que esta inversão de valores estão custando um aumento de mais de 13% no valor orçado para esta licitação.
- 2) Considerando que segundo a lei 8666/93 o momento para avaliação do produto (custo x qualidade) , e do fornecedor, de acordo com habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica financeira e habilitação técnica, devem ocorrer durante o processo de licitação, dando transparência ao processo e garantindo o direito da legalidade e igualdade para todos os Licitantes , gostaríamos de saber por que o Órgão está cobrando a apresentação do **Laudo de Atendimento aos Requisitos da Saúde – LARS NBR 15.784 e certificado de teste hidrostático dos dosadores** somente no momento da instalação e entrega, ou seja, depois que o processo já foi encerrado e o fornecedor homologado e assinado contrato.

Perguntamos: Não seria tarde demais para poder fazer uma avaliação concreta dos produtos comprados, ou o órgão acha mais viável, cancelar parte do processo e voltar na convocação do segundo colocado ao invés de já deixar o processo finalizado ao analisar os riscos prováveis que possa vir a ter dentro do andamento normal do certame?

No aguardo de vossos esclarecimentos, nos despedimos.

Atenciosamente,

Rute Lourenço

Bidding Analyst

Lonza

Av. Brasília, 1500

Salto/SP – 13327-901 – Brasil

Tel.: + 55 11 4028-8103

Fax: + 55 11 4028-8046

mailto: rute.lourenco@lonza.com

<http://www.lonza.com>

<http://www.hypocal.com.br>

This communication and its attachments, if any, may contain confidential and privileged information the use of which by other persons or entities than the intended recipient is prohibited. If you receive this transmission in error, please contact the sender immediately and delete the material from your system.